

dos decretos de 19 e 29 de Fevereiro de 1923, foram transferidos para o Ministério da Instrução Pública, devendo ser descritas aquelas quantias na tabela orçamental deste Ministério, do ano económico de 1922-1923, nos termos seguintes:

### Despesa ordinária

#### CAPÍTULO 2.º

Secretaria Geral e Direcções Gerais do Ministério

#### ARTIGO 4.º

Pessoal em disponibilidade

Em serviço (do quadro especial do extinto Ministério dos Abastecimentos e Transportes):

2 Agentes de fiscalização:

Vencimentos, a 720\$ (Abril a Junho) . . . . . 360\$00

#### CAPÍTULO 7.º

Estabelecimentos e serviços especiais de instrução

Biblioteca Nacional

#### ARTIGO 64.º-A

Pessoal em disponibilidade

Em serviço (do quadro especial do extinto Ministério dos Abastecimentos e Transportes):

4 Terceiros oficiais:

Vencimentos, a 600\$ (Abril a Junho) . . . . . 600\$00

### Despesa extraordinária

#### CAPÍTULO 10.º

#### ARTIGO 77.º

Melhorias de vencimentos do pessoal das Direcções Gerais, Repartições e estabelecimentos dependentes do Ministério, nos termos das leis n.ºs 1:355 e 1:356, de 15 de Setembro de 1922 . . . . . 7.153\$02

O Presidente do Ministério e Ministro do Interior e os Ministros das demais Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 22 de Maio de 1923.—ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA—  
António Maria da Silva—António Abranches Ferrão—  
Vitorino Máximo de Carvalho Guimarães—Fernando Augusto Freiria—Vitor Hugo de Azevedo Coutinho—  
Domingos Leite Pereira—João Teixeira de Queiroz Vaz Guedes—Alfredo Rodrigues Gaspar—João José da Conceição Camoesas—Alberto da Cunha Rocha Saraiva—Abel Fontoura da Costa.

## MINISTÉRIO DO TRABALHO

Instituto de Seguros Sociais Obrigatórios e de Previdência Geral

Direcção dos Serviços da Tutela dos Organismos da Assistência Pública e Beneficência Privada

#### Decreto n.º 8:853

Tendo em vista o que representou a Comissão Administrativa do Hospital de D. Leonor das Caldas da Rainha:

Hei por bem, sob proposta do Ministro do Trabalho,

decretar as seguintes alterações a diversas disposições regulamentares referentes ao mesmo Hospital:

No regulamento aprovado por decreto de 21 de Abril de 1906 as disposições do n.º 2.º do artigo 82.º e do artigo 87.º e seus n.ºs 1.º, 2.º e 3.º são modificadas de forma a poder dar entrada nas enfermarias gratuitamente os doentes que provem pagar quaisquer contribuições num total não superior a 6\$ ou aqueles que nada paguem. Os que pagarem quantia superior a 6\$ satisfarão as diárias e condições que adiante vão indicadas. Quanto aos doentes externos e que apresentem atestado de pobreza (ao que também ficam obrigados os que se destinem a tratamento gratuito nas enfermarias), observar-se há o seguinte:

Será fornecida inscrição médica e tratamento gratuito aos que provarem não pagar contribuição alguma para o Estado e ainda aos que paguem contribuição não superior a 8\$;

Os que pagarem de 8\$ a 10\$ satisfarão as taxas da inscrição médica e das applicações de que fizerem uso, com 50 por cento de abatimento;

Os que pagarem mais de 10\$ satisfarão todas as taxas por inteiro, embora se apresentem munidos de atestado de pobreza passado pela junta de freguesia da sua residência.

Nos n.ºs 1.º, 2.º e 3.º do artigo 87.º do citado regulamento de 1906 as diárias ultimamente modificadas pelo decreto n.º 8:136, de 11 de Maio de 1922, são elevadas a 7\$, e quando o doente pretenda quarto particular, só pelo quarto pagará 5\$ por dia. O doente que pretenda quarto particular poderá também pagar a diária de 18\$, ficando nela incluído o quarto, a alimentação e as applicações que lhe forem prescritas.

No artigo 163.º do referido decreto de 1906, a tabela de preços, ultimamente modificada pelo citado decreto n.º 8:136, é substituída pela seguinte:

|  |        |
|--|--------|
| Inscrição médica . . . . .                               | 15\$00 |
| Inscrição médica (até 16 anos — 1/2 inscrição) . . . . . | 7\$50  |
| Consultas médicas . . . . .                              | 3\$00  |

#### Banhos de tina:

|                         |       |
|-------------------------|-------|
| Em 1.ª classe . . . . . | 2\$00 |
| Em 2.ª classe . . . . . | 1\$20 |

#### Banhos salinos:

|                         |        |
|-------------------------|--------|
| Em 1.ª classe . . . . . | 12\$00 |
| Em 2.ª classe . . . . . | 10\$00 |

#### Banhos sulfo-salinos:

|  |       |
|--|-------|
| Em 1.ª classe . . . . .                | 7\$50 |
| Em 2.ª classe . . . . .                | 5\$50 |
| Banhos na piscina . . . . .            | 3\$40 |
| Banhos de vapor ou ar quente . . . . . | 3\$50 |

#### Banhos de duche:

|  |       |
|--|-------|
| Escocês ou circular . . . . .                | 1\$50 |
| De agulheta . . . . .                        | 1\$50 |
| Em cama . . . . .                            | 2\$00 |
| Na piscina . . . . .                         | 3\$40 |
| Escocês ou circular (na sala nova) . . . . . | 2\$00 |
| De agulheta (na sala nova) . . . . .         | 2\$00 |

#### Inalações:

|  |       |
|--|-------|
| No pocinho . . . . .                         | 3\$40 |
| Na piscina . . . . .                         | 3\$40 |
| Gargarejos . . . . .                         | 3\$40 |
| Humage . . . . .                             | 3\$40 |
| Pulverizações . . . . .                      | 3\$40 |
| Duche nasal . . . . .                        | 3\$40 |
| Duche auricular . . . . .                    | 3\$40 |
| Água sulfurosa com leite . . . . .           | 3\$30 |
| Água sulfurosa com infuso de aveia . . . . . | 3\$30 |

#### Aluguer de cadeirinha:

|                      |       |
|----------------------|-------|
| Uma hora . . . . .   | 3\$00 |
| Um caminho . . . . . | 1\$50 |

|  |       |
|--|-------|
| Aluguer de tanga de malha . . . . .                          | 1\$00 |
| Aluguer de chambre turco . . . . .                           | 1\$00 |
| Aluguer de fôrro de tina . . . . .                           | 2\$00 |
| Aluguer de lençol turco . . . . .                            | 1\$50 |
| Aluguer de lençol ou toalha de algodão ou de linho . . . . . | \$75  |

Os preços das espátulas, cânulas, boquilhas, palas, sabonetes e copos graduados serão fixados na ocasião em que se adquirirem tais objectos e de harmonia com o seu custo.

Continuam suprimidas as assinaturas nos quartos das tinhas.

No artigo 69.º e seu § 1.º do regulamento aprovado por decreto de 5 de Maio de 1898, também ultimamente alterado pelo já indicado decreto n.º 8:136, são fixadas as seguintes taxas de assinatura para o clube de recreio:

|   |        |
|---|--------|
| De 15 de Maio a 31 de Outubro . . . . . | 50\$00 |
| De 15 de Maio a 30 de Junho . . . . .   | 7\$30  |
| Mês de Julho . . . . .                  | 7\$50  |
| Mês de Agosto . . . . .                 | 25\$00 |
| Mês de Setembro . . . . .               | 25\$00 |
| Mês de Outubro . . . . .                | 7\$50  |

Bilhete de entrada por uma noite:

|  |       |
|--|-------|
| Nos meses de Agosto e Setembro . . . . . | 2\$50 |
| Nos demais meses . . . . .               | 1\$00 |

Ficam suspensas as disposições dos §§ 1.º e 2.º do artigo 70.º d'este regulamento do clube de recreio, em vigor.

Nos §§ 1.º e 2.º do artigo 75.º do supracitado regulamento de 1898, também alterados pelo decreto n.º 8:136, são elevados os preços pela forma seguinte:

§ 1.º *Cartas*: cada mesa de jogo, 4\$50, sendo cartas novas; sendo cartas corridas, 2\$.

As mesas que funcionarem depois de 0 horas, será cobrada a cada uma, a taxa especial de 2\$50.

§ 2.º *Bilhar*: 1\$ por hora até 0 horas, e, passadas estas, 1\$60 por hora, não podendo haver fracções de menos de quinze minutos.

É mantido o preço de \$20 por hora para os jogos a que se refere o § 3.º do mencionado artigo 75.º do regulamento de 1898.

O Ministro do Trabalho assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 22 de Maio de 1923. — ANTONIO JOSÉ DE ALMEIDA — *Alberto da Cunha Rocha Saraiva*.

#### Decreto n.º 8:854

Não sendo compatíveis, com o actual custo dos géneros alimentícios e dos medicamentos, os preços estabelecidos pela hospitalização dos doentes no Hospital de Santo Isidoro das Caldas da Rainha:

Hei por bem, sob proposta do Ministro do Trabalho, decretar as seguintes alterações a diversas disposições regulamentares relativas ao mesmo hospital:

No regulamento aprovado por decreto de 5 de Maio de 1898, n.º 1.º do artigo 93.º, é elevada para 6\$ a im-

portância máxima que os doentes devem pagar de contribuições, para poderem ser admitidos gratuitamente a tratamento, e desde que apresentem os demais documentos exigidos e tenham residência no concelho das Caldas da Rainha.

No artigo 94.º e seus parágrafos do citado regulamento de 1898, modificado pelo decreto n.º 8:099, de 10 de Abril de 1922, as diárias neles fixadas ficam assim estabelecidas:

*Pensionistas de 1.ª classe* (com direito a quarto particular) — Não residindo no concelho, e só pelo quarto, 6\$; com medicamentos e alimentos, 12\$.

Residindo no concelho, respectivamente, 5\$ e 11\$.

*Pensionistas de 2.ª classe* (na enfermaria), 7\$.

Quando qualquer pensionista se encontrar hospitalizado em tratamento cirúrgico sofrerá o aumento de 25 por cento na respectiva diária.

O Ministro do Trabalho assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 22 de Maio de 1923. — ANTONIO JOSÉ DE ALMEIDA — *Alberto da Cunha Rocha Saraiva*.

#### Decreto n.º 8:855

Sob proposta do Ministro do Trabalho: hei por bem modificar da seguinte forma o artigo 35.º do regulamento da Casa da Nazaré, aprovado por decreto de 23 de Junho de 1910:

Artigo 35.º Tendo passado a administração do pinhal a fazer-se pelo regime florestal, a exemplo do que se faz nas matas do Estado, os deputados em serviço, o secretário, tesoureiro, contínuo, capelão e sacristão-mor da igreja e os facultativos do hospital terão direito a lenha para seu uso, que não excederá a seis carradas por ano.

O Ministro do Trabalho assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 22 de Maio de 1923. — ANTONIO JOSÉ DE ALMEIDA — *Alberto da Cunha Rocha Saraiva*.

#### Portaria n.º 3:569

Tendo a Misericórdia e Hospital de S. Marcos, da cidade de Braga, pedido autorização para aceitar o legado de 2.500\$ que foi instituído a seu favor por José Gonçalves Ralha, com o encargo de lhe ser cedida perpetuamente uma catacumba no cemitério privativo da Misericórdia;

Vistas as informações oficiais:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Trabalho, conceder à referida corporação a autorização solicitada, nos termos acima designados.

Paços do Governo da República, 22 de Maio de 1923. — O Ministro do Trabalho, *Alberto da Cunha Rocha Saraiva*.